



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER Nº 1.105, DE 2007**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 99, de 2007, de autoria do Senador Mário Couto, que institui o Dia do Pescador Amador.

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

### **I – RELATÓRIO**

Chega para exame, nesta Comissão, o Projeto de Lei do Senado nº 99, de 2007, de iniciativa do Senador Mário Couto, que institui o Dia do Pescador Amador, cujo objetivo é destinar o dia 29 de junho como data comemorativa.

À Comissão de Educação compete, em discussão terminativa, examinar a proposição quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, além de pronunciar-se sobre o mérito da matéria.

A proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

## **II – DA ANÁLISE**

A matéria é constitucional, pois está consonante com o que preceitua o Art. 24, IX, da Constituição Federal, abraçada, pois, pela competência legislativa concorrente da União.

Quanto à técnica legislativa, a proposta tem sua redação perfeitamente enquadrada aos ditames da lei Complementar 95, de 26 de janeiro de 1998 e demais normas infraconstitucionais, estando, pois, em conformidade com os princípios do Direito.

No que concerne ao mérito, louvamos a iniciativa do autor em destinar data comemorativa a uma categoria de pescador que, sem qualquer sombra de dúvidas merece ser reconhecida.

Ademais, imperativo torna-se observar que o pescador amador é responsável por parte considerável da movimentação econômico-financeira do ecoturismo no País, arrecadando cifras vultuosas, gerando emprego e renda para certas regiões. Basta para isso, fazermos alusão aos resultados referentes à aplicação de 260 questionários socioeconômicos em cinco torneios de pesca na temporada de pesca de 2003, mediante convênio de cooperação técnico-científico entre FASUL – Faculdade Sul Brasil e Parque Nacional de Ilha Grande/IBAMA. Na avaliação da pesca esportiva como um todo, a atividade na região movimenta cerca de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões) ao ano, entre materiais de consumo, equipamentos e participações em eventos de pesca. Entre os municípios mais freqüentados para pesca amadora estão, Guaíra com 26% da preferência, Porto Figueira com 19% e Porto Rico com 18%. Dentre os fatores que influenciam a prática da pesca, estão o contato com a natureza, a pesca como esporte e lazer, para aliviar o stress e conhecer novos lugares como os mais importantes. Se bem estruturado e através de políticas sustentáveis e, sobretudo legais, a pesca e o turismo podem fornecer autonomia financeira ao Parque Nacional de Ilha Grande, preservar sua reserva e ainda gerar divisas e empregos nas comunidades do entorno.

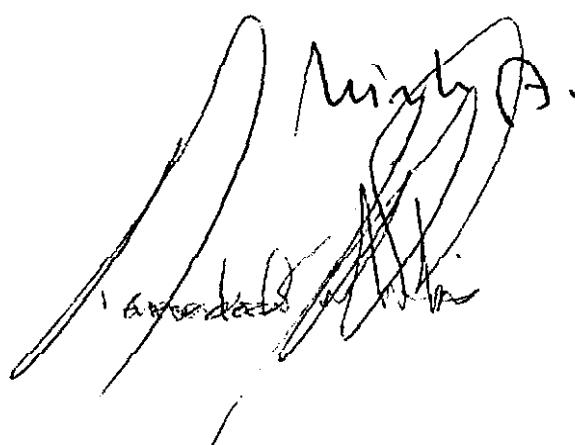
Quanto à conscientização ecológica, a categoria dos pescadores amadores está perfeitamente em sintonia com as normas do IBAMA, inclusive, ajudando o referido órgão ao patrocinar campanhas de conscientização, através de suas associações e demais entidades representativas da classe.

O Pescador amador tem responsabilidade e comprometimento com as questões ambientais, pois precisa do meio ambiente para a prática da pesca e sente-se, cada vez mais, co-responsável por sua preservação, basta para isso, relembrarmos as campanhas de conscientização desenvolvidas pela categoria, visando não só o cumprimento das normas ambientais mas também a preservação de espécies ameaçadas de extinção, como no caso do pirarucú, peixe característico da região Amazônica, objeto de valoroso trabalho para a sua preservação.

### III – DO VOTO

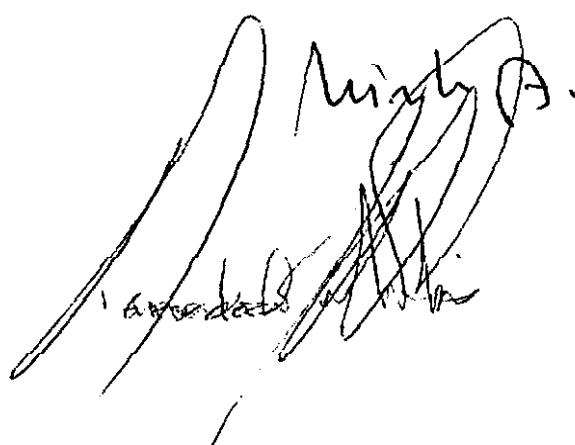
Ante o exposto, o nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 99, de 2007.

Sala da Comissão, 6 de novembro de 2007.



A handwritten signature consisting of several loops and strokes, appearing to read "Presidente".

,Presidente.



A handwritten signature consisting of several loops and strokes, appearing to read "Relator".

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 099/07 NA REUNIÃO DE 06/11/07  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *Winfriedo - (Senador Cristovam Buarque)*

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)

FLÁVIO ARNS	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO	2- JOÃO PEDRO
FÁTIMA CLEIDE	3- ALOÍZIO MERCADANTE
PAULO PAIM	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	5- FRANCISCO DORNELLES
INÁCIO ARRUDA	6- MARCELO CRIVELLA
RENATO CASAGRANDE	7- MAGNO MALTA
SÉRGIO ZAMBIAIS	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO
JOÃO RIBEIRO	9- SIBÁ MACHADO

### PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- ROMERO JUCÁ
GILVAM BORGES	2- LEOMAR QUINTANILHA
MÃO SANTA	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- VALTER PEREIRA
PAULO DUQUE	5- JARBAS VASCONCELOS
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	6- (VAGO)
GERSON CAMATA	7- NEUTO DE CONTO

### BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

EDISON LOBÃO	1- ADELMIRO SANTANA
HERÁCLITO FORTES	2- DEMÓSTENES TORRES
MARIA DO CARMO ALVES	3- JONAS PINHEIRO
MARCO MACIEL	4- JOSE AGRIPINO
RAIMUNDO COLOMBO	5- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	6- ROMEU TUMA
MARCONI PERILLO	7- CÍCERO LUCENA
MARISA SERRANO	8- EDUARDO AZEREDO
PAPALÉO PAES	9- SÉRGIO GUERRA
FLEXA RIBEIRO	10- LÚCIA VÂNIA
RELATOR	

### PDT

CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PÉRES
-------------------	--------------------

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 049/01**

TITULARIS - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTE, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTE, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS					PATRÍCIA SABOYA GOMES				
AUGUSTO BOTELHO					JOÃO PEDRO				
FATIMA CLEIDE					ALOIZIO MERCADANTE				
PAULO PAIM	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X			
IDELI SALVATTI					FRANCISCO DORNELLES				
INÁCIO ARRUDA					MARCELO CRIVELLA				
RENATO CASAGRANDE	X				MAGNO MALTA				
SÉRGIO ZAMBIAZI	X				JOÃO VICENTE CLAUDINO				
JOÃO RIBEIRO					SIBÁ MACHADO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO	X				ROMERO JUCA				
GUILYAM BORGES					LEONARDO QUINTANILHA	X			
MÁO SANTA	X				PEDRO SIMON				
VALDIR RAUPP	X				VALTER PEREIRA				
PAULO DUQUE	X				JARBAS VASCONCELOS				
GERALDO MÉSQUITA JUNIOR	X				(VAGO)				
GERSON CAMATA					NEUTRO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDISON LOBÃO					ADELMIR SANTANA				
HERACILITO FORTES					DEMÓSTENES TORRES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				IONAS PINHEIRO				
MARCO MACIEL					JOSE AGRIPIÑO	X			
RAIMUNDO COLOMBO					KATIA ABREU	X			
ROSALBA CIARLINI					ROMEUTUMA				
MARCONI PERILLO					CÍCERO LUCENA				
MARISA SERRANO	X				EDUARDO AZEREDO	X			
PAPALEO PAES	X				SÉRGIO GUERRA				
FLEXA RIBEIRO	X				LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					JEFFERSON PÉRES				

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: O1 Wivaldo

SALA DAS REUNIÕES, EM 06/11/2007

**SENADOR CRISTOVAM BUARQUE**  
Presidente da Comissão de Educação

## **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

### **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

II - orçamento;

III - juntas comerciais;

IV - custas dos serviços forenses;

V - produção e consumo;

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IX - educação, cultura, ensino e desporto;

X - criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;

XI - procedimentos em matéria processual;

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

XIII - assistência jurídica e Defensoria pública;

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

XV - proteção à infância e à juventude;

XVI - organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.

§ 1º - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º - A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência complementar dos Estados.

§ 3º - Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exerçerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º - A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

---

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

---

## **DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO.**

### **RELATÓRIO**

**RELATOR: Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO**

### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei do Senado nº 99, de 2007, de iniciativa do Senador Mário Couto, que institui o Dia do Pescador Amador.

O projeto tem como objetivo estabelecer a data de 29 de junho como o Dia do Pescador Amador.

Em sua justificação, o autor destaca a data de 29 de junho como data em que se comemora, por tradição religiosa, o dia do pescador.

Ademais, o autor lembra que o pescador amador se dedica à pesca por lazer.

À Comissão de Educação compete, em decisão terminativa, examinar a proposição quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, além de pronunciar-se sobre o mérito da iniciativa.

A proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

A matéria insere-se no âmbito da competência legislativa concorrente da União, discriminada no art. 24, IX, da Constituição Federal.

Além dos requisitos constitucionais, a proposição observa as demais normas infraconstitucionais, estando em conformidade com os princípios do Direito.

O uso da legislação pátria com o desidério de criar datas comemorativas deve ater-se a homenagens relevantes.

No que diz respeito ao mérito, julgamos que a iniciativa não pode prescindir de judiciosa análise.

O dia 29 de junho, festa de São Pedro, é comemorado em todo o País como Dia do Pescador, sem menção a um tipo específico de pesca. Desse ponto de vista, transformar o Dia do Pescador em Dia do Pescador Amador é contrário à tradição religiosa e ao bom senso. Também não nos consta que São Pedro fosse pescador amador.

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) não estabelece distinção entre pesca amadora e pesca desportiva, dado esse que se complica com a participação de pescadores amadores em “festas” ou eventos esportivos de pesca. A confusão entre o que seja o pescador amador e o pescador desportivo permanece como complicador da questão.

A pesca amadora ligada ao lazer não tem maior significância como atividade econômica, principalmente quando comparada com os números da pesca extractiva industrial, artesanal e aquicultura. Na verdade, é o ecoturismo seu maior beneficiário.

É verdade que as empresas produtoras de materiais de pesca se beneficiam da atividade do pescador amador, embora sua contribuição social e econômica seja de pequena monta. A produção em escala de equipamento sofisticado é desnecessária para a pesca exclusivamente amadora, revelando-se de interesse na pesca desportiva, onde recursos técnicos mais avançados são necessários.

Pela legislação, o pescador amador deve pescar unicamente com caniço simples, caniço com molinete ou carretilha, utilizando linha de mão e anzóis simples ou múltiplos, com isca natural ou artificial, puçá e tarrafa (esta última somente no mar). A pesca amadora é permitida somente com o porte de licença, estando liberada a obrigatoriedade desse documento para aposentados, maiores de 60 e menores de 18 anos.

Ainda assim, a agressão ao meio ambiente provocada pela pesca amadora é significativa, e a extinção de diversas espécies é basicamente obra dos seus praticantes, que pescam sem a competente fiscalização. Além de retirarem pescado em quantidades acima da permitida, pescarem na época do defeso, os pescadores amadores geralmente não tem consciência ambiental e poluem o ambiente.

Para ilustrar, chamamos atenção a uma das técnicas empregadas na pesca amadora e desportiva, mesmo na época da piracema: o *Pesque e Solte*. É uma modalidade cruel de pesca, na qual o peixe, após ser pescado, é devolvido à água, ferido. Com isso, sofrerá processo infecioso e será atacado por predadores, ou estará sem condições de buscar seu alimento e mesmo de alimentar-se.

Finalmente, lembramos que os pescadores que subsistem exclusivamente da atividade da pesca têm maior consciência ambiental, por morarem no entorno da sua atividade e pelo conhecimento adquirido em programas ligados à defesa do meio ambiente. Ademais, a pesca amadora não atende às populações ribeirinhas, e, na verdade, traz pouco ou nenhuma contribuição social ou ambiental a esse segmento populacional.

De resto, entendemos que, apesar de respeitar as normas do Direito e estar elaborada de acordo com a boa técnica legislativa, a proposição peca pelo mérito, conforme o exame realizado.

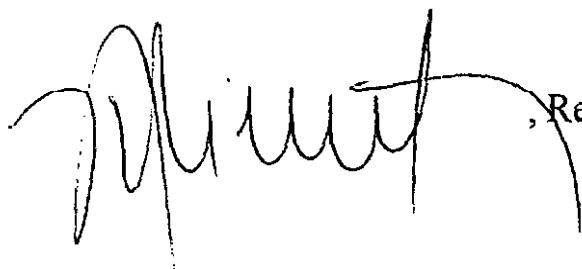
### **III – VOTO**

Ante o exposto, o nosso voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 99, de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Miltinho". It is written in a cursive style with a prominent, sweeping flourish on the right side.

Of. N° CE/157/2007

Brasília, 6 de novembro de 2007

**Senhor Presidente,**

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 099, de 2007, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Mário Couto que, “Institui o Dia do Pescador Amador”.

Atenciosamente,

*Mário A.*

**SENADOR CRISTOVAM BUARQUE**  
**Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

Publicado no Diário do Senado Federal, de 28/11/2007.